PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PARECER LEGISLATIVO 025/2025

Interessado: Leo Souza (REPUBLICANOS); Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização

Assunto: Análise ao Projeto de Lei n.º 356/2022, que dispõe sobre a disponibilização de psicólogos e assistentes sociais durante o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia em clínicas, hospitais e outras instituições voltadas ao internamento de pessoas, seja o internamento de longo prazo ou não, no município de Natal.

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – DISPONIBILIZAÇÃO DE PSICÓLOGOS E ASSISTENTES SOCIAIS – CLÍNICAS HOSPITAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES VOLTADAS AO INTERNAMENTO DE PESSOAS – POSSIBILIDADE

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta comissão o Projeto de Lei nº 356/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização, em caráter ininterrupto, dos serviços de psicologia e

assistência social em hospitais, clínicas e demais instituições voltadas ao internamento de pessoas no âmbito do Município do Natal. Nesse viés, a referida proposição legislativa em comento tem por escopo assegurar o atendimento integral e contínuo aos usuários dos serviços de saúde, mediante suporte técnico especializado em saúde mental e acompanhamento social.

Nesse contexto, o aludido Projeto de Lei determina que as referidas unidades de saúde — sejam elas destinadas a internações de curta ou longa duração — mantenham, em tempo integral, profissionais habilitados nas áreas de psicologia e serviço social, aptos a promover a escuta qualificada, o acolhimento humanizado e o encaminhamento adequado de demandas de ordem psicossocial. Sendo assim, a mencionada medida se insere na lógica de uma política pública orientada pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da humanização da atenção à saúde.

É o que cumpre relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente análise circunscreve-se à aferição da compatibilidade da matéria com as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, em observância às disposições previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Para isso, menciona-se o artigo 63, o qual aduz:

> Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

> I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

Nesse sentido, ao examinar-se o Projeto de Lei nº 356/22 sob a ótica das competências regimentais desta Comissão, conforme delineado no relatório, o Projeto de Lei nº 356/2024 objetiva instituir a obrigatoriedade de serviços contínuos de psicologia e assistência social nas instituições de saúde que realizam internamentos no âmbito do Município do Natal, com vistas à garantia de atenção integral e humanizada aos usuários do sistema de saúde local.

Entretanto, observa-se que a proposição legislativa em questão não trata, de forma direta e específica, de matéria orçamentária, tampouco apresenta impacto financeiro imediato ou dispõe sobre alocação de recursos públicos. A iniciativa legislativa versa predominantemente sobre diretrizes e obrigações de natureza administrativa e assistencial no campo da saúde pública, sendo seu conteúdo eminentemente material e de cunho programático.

Assim sendo, por não se caracterizar como matéria tipicamente orçamentária ou financeira — nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa Legislativa —, entende-se que não há impeditivos para o trâmite regular do referido projeto de lei.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente ao regular prosseguimento da tramitação da proposição legislativa,** a fim de que sejam adotadas as medidas pertinentes à sua apreciação e à eventual aprovação no curso do processo legislativo.

Este é a conclusão e o parecer *sub censura*.

Natal/RN, 15 de abril de 2025

Raphael Targino Dias Gois

Advogado - OAB 13.544

Leo Sousa
Vereador